CONCLUSÃO

Em 29/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0013727-60.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargantes: Nexmed Equipamentos Ltda Epp; Onofre Joaquim Rodrigues Neto

Embargado: Itau Unibanco Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 412/417.

A sentença de fls. 400/404 tangeu os aspectos essenciais do litígio e não incorreu em contradição alguma. Embora concisa, está clara e completa, não reclamando integração alguma. A pretensão deduzida nos embargos declaratórios é a de que a prova seja reexaminada, pelo que será dado à embargante tirar o recurso apropriado para esse fim.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 30 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.